



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 303

DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Define o reajuste para o servidor público estadual do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento, para as seguintes categorias: - Grupo Ocupacional Serviço de Saúde – SSA; Grupo Ocupacional dos Servidores Cíveis de Nível Superior da Área Tecnológica – SAT; Grupo Ocupacional Outras Atividades de Nível Superior – ANS; Grupo Ocupacional de Divulgação e Promoção – DPS; Grupo Ocupacional de Políticas Públicas e Gestão Governamental – PPGG; Grupo Ocupacional Serviços de Informática – SEI; Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP; e para os inativos e pensionistas desses grupos, bem como aos estáveis por força do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – ADCT.

Art. 2º Os servidores públicos estaduais pertencentes ao Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno –ACI - terão seus subsídios reajustados a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 3º Os servidores do extinto Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA - dos grupos ocupacionais atividade de planejamento e desenvolvimento rural e de gestão organizacional, absorvidos no quadro especial da administração direta por força da lei nº 11.316, de 17 de abril de 2019, terão seus vencimentos reajustados a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 4º Os proventos e pensões dos servidores públicos inativos que não gozam de paridade ficam reajustados, a partir 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento).



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 5º Fica concedido reajuste salarial, a partir de 1º de janeiro de 2022, no percentual de 10% (dez por cento) no vencimento ou salário, para os servidores e empregados públicos de provimento efetivo da Administração Indireta dos órgãos: AGEVISA, DER, FUNDAC, FUNESC, IASS, LOTEPI, SUDEMA, SUPLAN, CEHAP, CINEP, EMPAER, EMPASA, PBTUR, PBTUR Hotéis, AESA, ARPB, DETRAN/PB, JUCEP, IMEQ/PB, UEPB, PBPREV, PROCON/PB, FAPESQ, FCJA, FUNAD e FUNES.

Art. 6º O menor vencimento e menor remuneração atribuídos aos servidores públicos estaduais será de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), inclusive para os servidores contratados na forma do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É vedada qualquer vinculação entre o vencimento ou remuneração fixados nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Fica concedido reajuste no vencimento, a partir de 1º de janeiro de 2022, para os servidores do grupo ocupacional do magistério no percentual de 31,3% (trinta e um vírgula três por cento).

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 9.245, de 31 de outubro de 2010, com redação dada pelo art. 3º da Lei 11.066, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“§ 8º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será R\$ 12,00 (doze reais).”.

Art. 9º O art. 2º da Lei 11.568, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será R\$ 12,00 (doze reais).”.

Art. 10. O art. 1º da Lei 9.084, de 05 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O menor valor pago pela hora de trabalho excedente prevista no caput será R\$ 12,00 (doze reais), de segunda-feira a quinta-feira, R\$ 16,56 (dezesesseis reais e cinquenta e seis centavos) de sexta a domingo, nos feriados e datas especiais.”

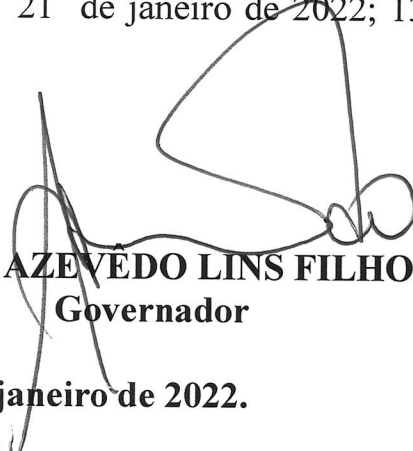


ESTADO DA PARAÍBA

Art. 11. As remunerações das Polícias Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, Civil e Penal serão as constantes nos anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 12. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 2022; 134º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Publicada no DOE de 22 de janeiro de 2022.
Republicada por incorreção.

ANEXO I – Medida Provisória 303/2022.

POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA MILITAR - ATIVOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2022						
POSTO/GRADUAÇÃO	SOLDO	ANUÊNIO	HABILITAÇÃO	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
SOLDADO	1.324,79	38,98	1.324,79	600,00	918,31	4.206,87
CABO	1.343,71	67,83	1.343,71	600,00	1.069,68	4.424,94
3º SARGENTO	1.452,55	95,43	1.452,55	600,00	1.161,39	4.761,93
2º SARGENTO	1.658,18	133,85	1.658,18	600,00	1.268,97	5.319,16
1º SARGENTO	1.899,41	155,94	1.899,41	600,00	1.410,24	5.965,00
SUBTENENTE	2.166,20	222,21	2.166,20	600,00	1.604,91	6.759,51
ASPIRANTE	2.165,91	-	2.165,91	600,00	1.602,64	6.534,47
2º TENENTE	2.683,81	101,36	2.683,81	600,00	2.373,65	8.442,63
1º TENENTE	3.099,26	168,41	3.099,26	600,00	2.636,10	9.603,03
CAPITAO	3.662,85	209,42	3.662,85	600,00	3.160,05	11.295,18
MAJOR	4.222,85	268,21	4.222,85	600,00	3.719,17	13.033,08
TEN. CORONEL	4.779,31	362,55	4.779,31	600,00	4.236,36	14.757,53
CORONEL	6.011,46	389,84	6.011,46	600,00	5.199,99	18.212,76



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO II - – Medida Provisória 303/2022.

POLÍCIA CIVIL DA PARAÍBA

TABELA DA POLÍCIA CIVIL - ATIVOS- PARA O EXERCÍCIO DE 2022							
CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
Delegado de Polícia Civil	3 CLASSE	6.054,24	1.157,84	2.569,80	600,00	3.126,71	13.508,58
	2 CLASSE	6.480,63	1.273,66	2.819,16	600,00	3.521,95	14.695,40
	1 CLASSE	6.883,02	1.401,10	3.072,13	600,00	3.753,01	15.709,26
	ESPECIAL	7.415,35	1.541,16	4.102,61	600,00	4.429,42	18.088,54
Perito Médico Legal, Perito Químico Legal, Perito Odonto Legal, Perito Criminal e Perito de Trânsito	3 CLASSE	5.813,00	1.157,84	829,27	600,00	2.161,75	10.561,85
	2 CLASSE	6.182,25	1.273,66	885,23	600,00	2.328,45	11.269,59
	1 CLASSE	6.571,16	1.401,10	944,81	600,00	2.505,59	12.022,66
	ESPECIAL	6.982,07	1.541,16	1.008,33	600,00	2.696,28	12.827,84
Agente de Investigação e Escrivão de Polícia Civil	3 CLASSE	1.747,89	1.082,58	344,49	600,00	853,72	4.628,68
	2 CLASSE	1.917,42	1.190,88	376,70	600,00	940,05	5.025,05
	1 CLASSE	2.115,45	1.310,03	413,08	600,00	1.036,78	5.475,35
	ESPECIAL	2.323,45	1.440,98	452,18	600,00	1.140,29	5.956,89
Agente Operacional de Polícia Civil	3 CLASSE	1.607,73	900,00	277,88	600,00	616,05	4.001,66
	2 CLASSE	1.758,22	975,00	302,60	600,00	677,74	4.313,55
	1 CLASSE	1.935,40	1.025,00	331,15	600,00	748,98	4.640,52
	ESPECIAL	2.124,46	1.082,58	361,46	600,00	838,89	5.007,40
Papiloscopista, Técnico em Perícia, Necrotomista e Agente Telecomunicação	3 CLASSE	1.711,88	1.082,58	300,61	600,00	709,68	4.404,75
	2 CLASSE	1.877,44	1.190,88	324,74	600,00	780,15	4.773,22
	1 CLASSE	2.071,58	1.310,03	354,69	600,00	861,30	5.197,60
	ESPECIAL	2.276,33	1.440,98	387,82	600,00	951,81	5.656,95



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO III - - Medida Provisória 303/2022.

POLÍCIA PENAL DA PARAÍBA

TABELA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS COM AUMENTO - ATIVO PARA 2022						
CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTO	RISCO VIDA	REPRESENT.	AUX.ALIMENT.	BOLSA	TOTAL
1701 A I	1.682,93	816,72	778,78	600,00	791,88	4.670,32
1701 A II	1.759,66	855,08	778,78	600,00	791,88	4.785,40
1701 A III	1.840,22	895,36	778,78	600,00	791,88	4.906,24
1701 A IV	1.924,80	937,66	778,78	600,00	791,88	5.033,12
1701 A V	2.013,62	982,06	778,78	600,00	791,88	5.166,35
1701 A VI	2.106,88	1.028,69	778,78	600,00	791,88	5.306,23
1701 A VII	2.204,80	1.077,65	778,78	600,00	791,88	5.453,11
1702 B I	1.928,78	937,03	778,78	600,00	875,47	5.120,06
1702 B II	2.017,01	981,14	778,78	600,00	875,47	5.252,41
1702 B III	2.109,65	1.027,47	778,78	600,00	875,47	5.391,37
1702 B IV	2.206,92	1.076,10	778,78	600,00	875,47	5.537,28
1702 B V	2.309,06	1.127,17	778,78	600,00	875,47	5.690,49
1702 B VI	2.416,31	1.180,80	778,78	600,00	875,47	5.851,36
1702 B VII	2.528,92	1.237,10	778,78	600,00	875,47	6.020,27
1703 C I	2.211,17	1.075,28	778,78	600,00	969,88	5.635,11
1703 C II	2.312,64	1.126,01	778,78	600,00	969,88	5.787,31
1703 C III	2.419,18	1.179,28	778,78	600,00	969,88	5.947,12
1703 C IV	2.531,04	1.235,21	778,78	600,00	969,88	6.114,92
1703 C V	2.648,50	1.293,94	778,78	600,00	969,88	6.291,11
1703 C VI	2.771,83	1.355,61	778,78	600,00	969,88	6.476,11
1703 C VII	2.901,33	1.420,36	778,78	600,00	969,88	6.670,35
1704 D I	2.515,57	1.227,48	778,78	600,00	969,88	6.091,71
1704 D II	2.632,25	1.285,82	778,78	600,00	969,88	6.266,74
1704 D III	2.754,77	1.347,08	778,78	600,00	969,88	6.450,52
1704 D IV	2.883,42	1.411,40	778,78	600,00	969,88	6.643,49
1704 D V	3.018,50	1.478,94	778,78	600,00	969,88	6.846,10
1704 D VI	3.160,33	1.549,86	778,78	600,00	969,88	7.058,85
1704 D VII	3.309,26	1.624,32	778,78	600,00	969,88	7.282,24
1705 E I	2.865,63	1.402,50	778,78	600,00	969,88	6.616,79
1705 E II	2.999,81	1.469,60	778,78	600,00	969,88	6.818,08
1705 E III	3.140,71	1.540,05	778,78	600,00	969,88	7.029,42
1705 E IV	3.288,66	1.614,02	778,78	600,00	969,88	7.251,34
1705 E V	3.444,00	1.691,69	778,78	600,00	969,88	7.484,35
1705 E VI	3.607,10	1.773,24	778,78	600,00	969,88	7.729,01
1705 E VII	3.778,37	1.858,87	778,78	600,00	969,88	7.985,90